



## LEI Nº 3.103, DE 05 DE MARÇO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Esporte Inclusivo no município de Brumadinho, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de Brumadinho, a Política Municipal de Esporte Inclusivo, com o objetivo de garantir o acesso de pessoas com deficiência às práticas esportivas e de atividade física adaptadas no Município de Brumadinho.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Esporte Inclusivo:

- I. promover a inclusão social por meio do esporte;
- II. assegurar igualdade de oportunidades no acesso às atividades esportivas;
- III. estimular a autonomia, a saúde e a qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- IV. fomentar o paradesporto e as práticas esportivas adaptadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá oferecer, diretamente ou por meio de parcerias, atividades esportivas adaptadas, incluindo, dentre outras:

- I. esportes coletivos adaptados;
- II. atividades de condicionamento físico orientado;
- III. modalidades do paradesporto;
- IV. atividades recreativas e esportivas inclusivas.

**Art. 4º** As atividades previstas nesta Lei deverão, sempre que possível:

- I. ser realizadas em espaços públicos acessíveis;
- II. contar com profissionais capacitados ou em processo de capacitação para atuação com as pessoas com deficiência;
- III. respeitar os diferentes tipos de deficiência e as limitações individuais dos participantes.



**Art. 5º** O Município poderá firmar parcerias com entidades, associações, clubes, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, visando à execução e ao aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e conscientização sobre o esporte inclusivo, incentivando a participação da comunidade e o combate ao preconceito.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de março de 2026.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**